



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

C Prot. n.º 105790
M Fls. n.º 001
V _____
R Funcionário Pignone

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI n.º 2.532 | FLS. 022 | P

Lei Municipal N.º 2.532

EMENTA: CRIA O CENTRO DE MEMÓRIAS DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Memórias de Volta Redonda. Através de ato administrativo.

§ 1º - O Centro de Memórias de Volta Redonda, deverá funcionar, constituído em forma de grupos de trabalho composto por historiadores, sociólogos, bibliotecários e pessoal administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - O Centro de Memórias de Volta Redonda terá por objetivo resgatar a memória de Volta Redonda e de todos que contribuíram para o seu desenvolvimento e história.

§ 3º - Para eventuais encargos decorrentes de sua instalação, o Centro de Memórias de Volta Redonda, disporá dos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Na implantação do Centro de Memórias de Volta Redonda, serão observados os seguintes critérios:

- a) Não haverá aumento de despesas com pessoal.
- b) O procedimento de funções no Centro de Memórias de Volta Redonda, será efetuado exclusivamente pela transferência de funcionários da administração direta e indireta sem prejuízos de seus vencimentos.
- c) O Centro de Memórias de Volta Redonda, terá em seu quadro funcional o número de nove servidores municipais.

Art. 3º - O ato administrativo do executivo que cria o Centro de



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º _____ FLS. _____

Proj. n.º 189/89
Fls. n.º 005
R. Funcionário *Rigme* 02

Lei Municipal N.º 2.532

Memórias de Volta Redonda, franqueará à comunidade, a
cesso às informações que as pessoas desejarem em ter-
mos de pesquisas, assim como dará total divulgação do
Centro de Memórias de Volta Redonda.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessen-
ta) dias a partir da publicação desta Lei, para a sua
criação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de junho de 1990.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 189/89

Autor: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira Lima

